



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0048/2024

Publicação nº 0057/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA INFANTO JUVENIL, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer, no Município de Cafelândia.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA INFANTO JUVENIL, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer, no Município de Cafelândia.

**Parágrafo único.** Consideram-se abrangidos pelo Programa todas as crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 1 (um) a 19 (dezenove) anos.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; e

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

**Art. 3º.** São instrumentos do Programa:

I - instituição de uma linha de cuidado complementar para o câncer nas fases infantil e adolescência;

II - fortalecimento dos processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III - definição, preferencialmente, dos serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer;

IV - implantação de sistema informatizado como plataforma municipal única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

V - implantação de serviço de teleconsultoria para apoio ao diagnóstico precoce e acompanhamento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhores evidências científicas;

VI - aprimoramento da habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde e;

VII - monitoramento contínuo dos serviços prestados, por meio de indicadores específicos do câncer dentro dessa faixa etária.

**Parágrafo único.** Fica o Município obrigado a promover a transparência dos resultados e de cada serviço, utilizando o site da Prefeitura Municipal como meio de divulgação, quantidade de crianças e adolescentes com suspeita de câncer;

I - quantidade de crianças e adolescentes com diagnóstico de câncer e seu respectivo tipo;

II - quantidade de crianças e adolescentes por espera de tratamento;

III - quantidade de crianças e adolescentes curados.

**Art. 4º.** São objetivos específicos do Programa:

I - avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros especializados;

II - prever o atendimento de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos e adolescentes de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos incompletos nos centros habilitados em oncologia;

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV - qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia já existentes;

V - viabilizar a pacientes com necessidades específicas o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em rede assistencial;

VI - promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre os tipos de tumores mais frequentes nessa faixa etária;

VII - conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o assunto, visando à contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII - permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX - estimular programas de pesquisas científicas nos centros habilitados;

X - promover a capacitação dos profissionais sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica - SOBOPE, promovendo a adesão a esses protocolos;

XI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate aos tumores em geral;

XII - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de citopatologia e biologia molecular, com





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

informações sobre as variáveis de identificação, demográficas e referentes ao tumor e;

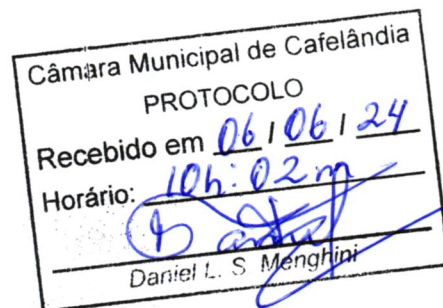
XIII - incluir o tratamento paliativo como forma de amenizar os sintomas para o paciente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de junho de 2024.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA INFANTO JUVENIL, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer, no Município de Cafelândia.”**

O câncer infanto juvenil é uma preocupação de saúde pública, e a criação do Programa Municipal de Atenção à Oncologia Infanto juvenil em Cafelândia é uma medida essencial para enfrentar esse desafio.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), dados coletados no site do GOV.BR, cerca de 80% das crianças e adolescentes acometidos pela doença podem ser curados se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados, disponíveis em todo o Brasil, de forma integral e gratuita, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer infantil é a primeira causa de morte por doença em crianças e a segunda causa de óbito em geral, sendo a primeira causa acidentais.

O Instituto ainda estima que no triênio 2023/2025 ocorrerão, a cada ano, 7.930 novos casos de câncer em crianças e jovens de 0 a 19 anos de idade. Com o tratamento adequado, a maioria dos pacientes infanto juvenis terá boa qualidade de vida. Por isso, é fundamental que os responsáveis estejam atentos a qualquer queixa ou sinal de anormalidade nas crianças, buscando a avaliação de um profissional de saúde para o diagnóstico precoce. Quanto mais cedo iniciar o tratamento, maiores são as chances de cura.

Diante desse cenário, a criação do Programa Municipal de Atenção à Oncologia Infanto juvenil em Cafelândia se torna ainda mais urgente, visando aumentar os índices de cura e melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes com câncer na cidade.

Este programa se alinha com as diretrizes do Ministério da Saúde e com a necessidade de oferecer um atendimento especializado e humanizado, garantindo o acesso universal e integral ao tratamento, conforme preconizado pelo SUS. Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir que crianças e adolescentes com câncer em Cafelândia recebam o tratamento adequado e tenham melhores perspectivas de cura e qualidade de vida.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores, na análise aprovação do projeto.

Referências: - Agência Brasil.

Câncer é primeira causa de morte por doença em crianças Ministério da Saúde (Brasil). Câncer infantojuvenil: diagnóstico precoce possibilita cura em 80% dos casos.

Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/cancer-infantojuvenildiagnostico-precoce-possibilita-cura-em-80-dos-casos>. Acesso em: 16 fev. 2024.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de junho de 2024.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -